

## **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 1º – A Comissão de Ética é um órgão permanente do Conselho Deliberativo, a quem compete apreciar as questões que lhe sejam apresentadas e relacionadas com as condutas ética, administrativa e disciplinar que envolvam Conselheiros.

§ 1º – A Comissão de Ética é composta por três membros efetivos e três suplentes, eleitos bianualmente, todos Conselheiros no exercício pleno de suas funções e que tenham mais de vinte anos como Sócios-Proprietários.

§ 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo, avaliadas as características de cada caso, pode designar até três outros Conselheiros para prestarem, sem direito a voto, assessoramento à Comissão, competindo-lhe, igualmente, indicar substitutos de suplentes ausentes.

§ 3º – As representações levantadas contra conduta de portadores de cargos eletivos, como referidas no *caput* deste artigo, uma vez consideradas pertinentes pela Mesa do Conselho Deliberativo, em exame preliminar a ocorrer em uma reunião imediata, são logo encaminhadas à Comissão de Ética para os devidos fins.

§ 4º – Cabe ao Presidente do Conselho fixar o prazo de duração para emissão do relatório da Comissão.

§ 5º – Terminada a fase de averiguação, será confeccionado um relatório produto de decisão por maioria.

§ 6º – Os relatórios são encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo que profere despacho saneador, colocando-os na pauta da primeira reunião ordinária plenária a ocorrer ou convoca outra extraordinária, se a medida justificar.

§ 7º – São as seguintes penalidades que a Comissão de Ética, através de parecer, pode sugerir face à gravidade da ofensa ou ato cometido:

- a. advertência verbal;
- b. advertência escrita;
- c. suspensão do faltoso nas atividades do Conselho Deliberativo, por trinta, sessenta ou noventa dias;
- d. suspensão da frequência do Clube de trinta, sessenta ou noventa dias;
- e. perda do mandato;
- f. eliminação do Participante.